

Sócio Responsável

**Guilherme Moro Domingos**

Colaboradores nesta edição

**Luize Mazeto**      **Luiz Eduardo Franz**  
**Ana Maria Ferreira**      **Marina Broens**  
**Sheyd Mance**      **Julio Bauer**  
**Maria Alice Neves**      **Felipe Mangini**

Contato

✉ [contato@mdmadvogados.com.br](mailto:contato@mdmadvogados.com.br)

🏠 [www.mdmadvogados.com.br](http://www.mdmadvogados.com.br)

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque:

**PERSPECTIVAS TRIBUTÁRIAS PARA 2025: O QUE ESPERAR E COMO SE PREPARAR PARA AS MUDANÇAS NO CENÁRIO FISCAL BRASILEIRO**

Artigos:

- Subvenções de Investimentos: Impactos Tributários para Empresas
- Crédito de PIS e Cofins sobre Publicidade dos e-commerces

Notícias:

- Reforma tributária: Tributação de Holdings Imobiliárias
- STF: Isenção de ITCMD sobre PGBL e VGBL
- Mudanças na forma de bloqueio de bens em ação judicial

Destaque

## PERSPECTIVAS TRIBUTÁRIAS PARA 2025: O QUE ESPERAR E COMO SE PREPARAR PARA AS MUDANÇAS NO CENÁRIO FISCAL BRASILEIRO

**Análise das mudanças tributárias que devem impactar o Brasil em 2025 e estratégias para que as empresas se antecipem a essas transformações**

O ano de 2025 promete trazer transformações significativas para o ambiente tributário brasileiro. Empresários e gestores/diretores de empresas precisarão se adaptar às novas regras que começam a valer, além de estarem atentos aos debates jurídicos que podem esclarecer a forma como os tributos impactarão seus negócios.

### Reforma Tributária: Um Novo Modelo de Tributação

A Reforma Tributária, recentemente aprovada, é uma das mudanças mais importantes no sistema tributário brasileiro dos últimos tempos. A partir de 2026, entra em vigor a transição para o novo modelo, que substituirá vários tributos, como ICMS, ISS, PIS e Cofins, pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A reforma tem como objetivo reduzir a cumulatividade tributária, simplificar o sistema e promover maior eficiência.

Embora a transição esteja prevista para 2026, o ano de 2025 será decisivo para que as empresas ajustem seus processos e sistemas fiscais, de modo a evitar qualquer tipo de penalidade ou perda de eficiência. Estar preparado para essas mudanças pode fazer toda a diferença para a saúde financeira de uma empresa.

**"Decisões judiciais aguardadas para 2025 podem redefinir a tributação de diversos setores, trazendo novas oportunidades de otimização fiscal."**



### Tributação Mínima Global: Impactos para as Multinacionais

Outra novidade que começa a valer em 2025 é a Tributação Mínima Global, uma medida que foi adotada em linha com os países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Ela impõe uma alíquota mínima de 15% sobre os lucros de grupos multinacionais com receitas superiores a R\$ 750 milhões de euros. Essa regra pode afetar diretamente as

**Destaque:**  
**PERSPECTIVAS TRIBUTÁRIAS PARA 2025: O QUE ESPERAR E COMO SE PREPARAR PARA AS MUDANÇAS NO CENÁRIO FISCAL BRASILEIRO**

**Artigos:**

- Subvenções de Investimentos: Impactos Tributários para Empresas
- Crédito de PIS e Cofins sobre Publicidade dos e-commerces

**Notícias:**

- Reforma tributária: Tributação de Holdings Imobiliárias
- STF: Isenção de ITCMD sobre PGBL e VGBL
- Mudanças na forma de bloqueio de bens em ação judicial

## Destaque

empresas que possuem filiais ou controladas no exterior, principalmente aquelas que operam em países com tributações mais baixas. No Brasil, essa medida será aplicada por meio de um adicional de CSLL.

### Regimes Especiais e Incentivos Fiscais

Em paralelo às reformas já mencionadas, a revisão de regimes especiais e incentivos fiscais também será um tema de destaque para 2025. O Brasil tem um histórico de concessão de benefícios fiscais a diversos setores com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico em determinadas áreas. No entanto, com as mudanças na reforma tributária, é esperado que muitos desses benefícios sejam revistos ou até mesmo modificados.

Setores como a indústria e o comércio devem ficar atentos às possíveis alterações no ICMS e no IPI, tributos que são frequentemente sujeitos a incentivos estaduais e federais. As empresas que dependem desses regimes especiais devem monitorar de perto as mudanças legislativas para garantir que não sejam pegadas de surpresa. Além disso, é fundamental revisar os benefícios fiscais em vigor para avaliar se ainda são vantajosos à luz das novas regras tributárias.

### O Supremo Tribunal Federal e o Impacto das Decisões Judiciais

Além das reformas legislativas, o ano de 2025 também será marcado por decisões importantes do Supremo Tribunal Federal (STF) que podem ter impacto

direto sobre a tributação das empresas. O STF tem na sua agenda julgamentos que abordam temas importantes, como a tributação de lucros no exterior, as multas por descumprimento de obrigações acessórias e a exclusão do ISS (Imposto sobre Serviços) da base de cálculo do PIS e Cofins.

Esses julgamentos podem ter um efeito considerável nas estratégias tributárias das empresas, principalmente aquelas que lidam com operações internacionais ou que prestam serviços sujeitos ao ISS.

---

**"A Reforma Tributária e a Tributação Mínima Global exigem que as empresas revejam suas estratégias fiscais e se adaptem às novas regras."**

---

### Conclusão

O ano de 2025 exigirá uma preparação cuidadosa e estratégica por parte das empresas, já que as mudanças tributárias serão profundas e de longo alcance. As reformas em andamento, a adoção de novas normas como a Tributação Mínima Global e as possíveis alterações em regimes especiais são apenas algumas das mudanças que devem impactar as organizações.

Em face das mudanças previstas, é imprescindível que as empresas se preparem adequadamente para os novos desafios. A adaptação às reformas e a compreensão das implicações jurídicas, fiscais e financeiras serão fundamentais para minimizar riscos e aproveitar potenciais oportunidades. O

acompanhamento contínuo das mudanças legislativas, aliado a uma análise detalhada das novas diretrizes, será crucial para uma transição eficiente e segura no ambiente corporativo.



Luiz Eduardo Franz

## Artigo

### Subvenções de Investimentos: Impactos Tributários para Empresas

Mudanças legislativas e decisões judiciais divergentes geram incertezas sobre a tributação das Subvenções de Investimentos

Até 2024, a Lei nº 12.973/14, no seu antigo art. 30, enquadrava os incentivos e benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) como Subvenções para Investimento, concedidas para estimular a implantação ou expansão de negócios, sem a tributação sobre o lucro. O objetivo era justamente incentivar empresas a expandirem seus negócios sem a interferência do Fisco em relação à destinação desses recursos.

No entanto, diante de regras impostas pela Receita Federal que dificultavam a aplicação da isenção, sempre houve um grau de incerteza sobre a tributação dessas subvenções, levando empresas a discutir o tema judicialmente.

Sequencialmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, especificamente sobre os créditos presumidos de ICMS, não incidiria IRPJ (Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), pois sua tributação representaria uma interferência indevida da União na política fiscal estadual.

Para os demais benefícios de ICMS concedidos pelos Estados, como isenção, diferimento, redução de base de cálculo, dentre outros, o STJ decidiu, por meio do Tema Repetitivo nº 1.182, que seria possível a dedução de tais

benefícios como subvenção para investimento, desde que atendidos os requisitos trazidos pelo artigo 30 da Lei nº 12.973/14.

**"Essa mudança evidencia a complexidade do sistema tributário brasileiro e o alto grau de insegurança jurídica para as empresas que operam no país."**

Todavia, a partir de 1º de janeiro de 2024 passou a vigorar a Lei nº 14.789/23, determinando que todas as subvenções, independentemente do tipo, sejam tributadas pelo IRPJ e CSLL. Com isso, benefícios que antes eram isentos passaram a ser considerados receita tributável.

A Receita Federal logo passou a exigir o recolhimento de IRPJ e CSLL sobre todos os benefícios fiscais do ICMS, incluindo os créditos presumidos, contrariando o entendimento consolidado do STJ. Como consequência, empresas que haviam obtido decisões judiciais favoráveis enfrentam agora um ambiente de incerteza jurídica.

Essa mudança evidencia a complexidade do sistema tributário brasileiro e o alto grau de insegurança jurídica para as empresas que operam no país. A constante alteração das regras fiscais e a falta de previsibilidade ampliam o chamado "Risco Brasil", comprometendo a competitividade do ambiente de negócios e desestimulando investimentos.

Diante desse cenário, é fundamental que as empresas avaliem os impactos da nova tributação e ajustem suas estratégias financeiras. Para aquelas que já possuem decisões judiciais favoráveis ou estão discutindo o tema na Justiça, compreender os riscos e definir os próximos passos torna-se indispensável.



Maria Alice Neves

## Artigo

### Crédito de PIS e Cofins sobre Publicidade dos e-commerces

CARF reconhece a publicidade *online* como atividade essencial, reduzindo a carga tributária de empresa

Recentemente, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) publicou uma relevante decisão para o setor empresarial, especialmente para empresas que atuam no comércio eletrônico. O órgão, por maioria, reconheceu o direito de uma empresa ao aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com publicidade na internet.

O sistema de creditamento de PIS e Cofins permite que as empresas deduzam determinados custos e despesas da base de cálculo dessas contribuições. Para isso, o gasto deve ser considerado um insumo, definido pela essencialidade e relevância para a atividade econômica desempenhada. Assim, despesas diretamente ligadas à geração de receita podem gerar créditos tributários, reduzindo a carga fiscal das empresas.

No caso analisado, uma grande varejista digital demonstrou que investimentos em publicidade *online* eram indispensáveis para atrair clientes e impulsionar as vendas. Como sua operação ocorre exclusivamente na internet, o CARF reconheceu as campanhas digitais como um insumo fundamental para o negócio. A Relatora destacou que a análise da essencialidade deve considerar a atividade principal da empresa e, no caso, ficou evidente que a publicidade *online* não é apenas uma despesa operacional, mas um fator crítico para a competitividade e o crescimento da operação.

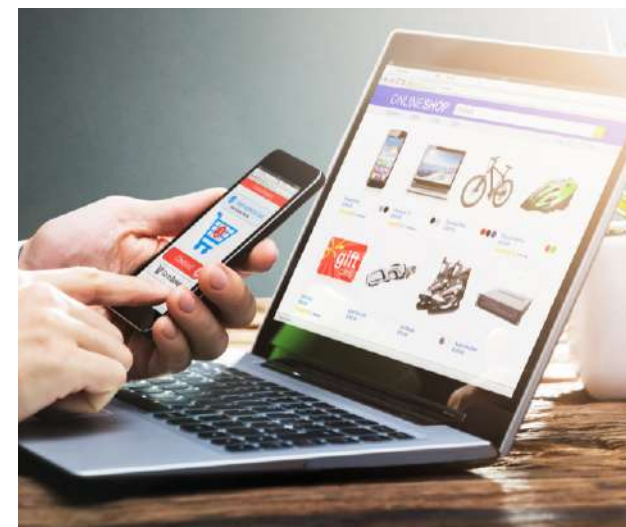
Este entendimento estabelece um precedente, possibilitando que outras empresas do setor também pleiteiem o reconhecimento desses créditos tributários, desde que apresentem provas da essencialidade de seus investimentos.

**“Decisão do CARF fortalece o reconhecimento da publicidade *online* como insumo essencial para empresas de comércio eletrônico.”**

No entanto, a decisão não tem aplicação automática para todos. O reconhecimento dos créditos de PIS e Cofins exige uma análise detalhada das operações e do modelo de negócios de cada contribuinte. Além disso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recorreu da decisão, o que indica que a discussão ainda não está encerrada.

Este cenário reforça a importância de um planejamento tributário estratégico e atualizado. O correto aproveitamento de créditos pode representar uma significativa economia fiscal para empresas que atuam em setores competitivos, especialmente aquelas que dependem de visibilidade *online* para sustentar suas operações.

Com a crescente digitalização da economia, espera-se que o reconhecimento de créditos relacionados a tais atividades seja cada vez mais discutido. Por enquanto, as empresas que investem em publicidade *online* devem avaliar criteriosamente os impactos fiscais, a fim de garantir a conformidade com as normas e maximizar os benefícios tributários disponíveis.



Julio Bauer

**Destaque:**  
**PERSPECTIVAS TRIBUTÁRIAS PARA 2025: O QUE ESPERAR E COMO SE PREPARAR PARA AS MUDANÇAS NO CENÁRIO FISCAL BRASILEIRO**

**Artigos:**

- Subvenções de Investimentos: Impactos Tributários para Empresas
- Crédito de PIS e Cofins sobre Publicidade dos e-commerces

**Notícias:**

- Reforma tributária: Tributação de *Holdings* Imobiliárias
- STF: Isenção de ITCMD sobre PGBL e VGBL
- Mudanças na forma de bloqueio de bens em ação judicial

## Notícias

### Reforma tributária: Tributação de *Holdings* Imobiliárias

**Empresas imobiliárias podem se beneficiar de menor carga tributária durante regime transitório**

Foi publicada a LC nº 214/2025, que instituiu o IBS e a CBS, substitutos dos atuais tributos sobre o consumo. Para empresas de locação e venda de imóveis, a carga tributária aumentou, com alíquotas entre 15% e 18%, frente aos atuais 3,65% para PIS e Cofins.

A Lei previu um regime transitório para manter a alíquota reduzida em contratos de locação, cessão onerosa ou arrendamento de imóveis firmados até 16/01/2025. Para contratos não residenciais, o benefício vale pelo prazo original do contrato, desde que a assinatura tenha firma reconhecida/assinatura eletrônica, bem como que o instrumento seja registrado em cartório ou seja submetido à RFB até 31/12/2025. Para contratos residenciais, o prazo máximo é até 31/12/2028.

Diante disso, é importante atentar-se às exigências e possibilidades de adesão ao regime transitório, minimizando o impacto do aumento da carga tributária ao menos temporariamente.

Ana Maria Ferreira

### STF: Isenção de ITCMD sobre PGBL e VGBL

**Decisão permite restituição do tributo pago nos últimos cinco anos**

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre valores de Planos de Previdência Privada Aberta – PGBL e VGBL – repassados aos beneficiários em caso de falecimento do titular.

A fundamentação é que tais valores não constituem herança, mas sim um crédito do beneficiário perante a Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC), tornando indevida a cobrança de ITCMD. No entanto, a decisão pontuou que esse entendimento não impede a fiscalização de eventuais planejamentos fiscais abusivos.

Diante disso, deve-se avaliar a possibilidade de restituição de ITCMD sobre PGBL e VGBL pagos nos últimos anos, além de considerar a contratação de planos de previdência privada como parte de uma abordagem de Planejamento Sucessório.

Maria Alice Neves

### Mudanças na forma de bloqueio de bens em ação judicial

**Bloqueio de bens passa a ser específico e limitado ao valor da dívida**

Recentemente, entrou em vigor a nova versão da CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), plataforma que registra bloqueios judiciais de imóveis para impedir sua venda ou transferência a terceiros, vinculada a processos judiciais de cobrança.

Antes da alteração, a ordem de indisponibilidade era emitida com base no CPF/CNPJ do devedor, bloqueando automaticamente todos os seus bens registrados, independentemente do valor da dívida ou do patrimônio. Esse modelo era considerado excessivo, pois desconsiderava a proporção entre o débito e os bens, muitas vezes comprometendo indevidamente a liquidez do devedor.

Com a atualização, o bloqueio passa a recair apenas sobre bens cujo valor seja proporcional à dívida, conforme a ordem judicial, proporcionando maior previsibilidade, transparência e equilíbrio às partes, em especial ao devedor.

Marina Broens